

Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:307, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

«CAPÍTULO 5.º

Alínea c) do n.º 2) do artigo 158.º . . . . . 454\$60»,

deve ler-se:

«CAPÍTULO 5.º

Alínea a) do n.º 2) do artigo 158.º . . . . . 454\$60».

Em 23 de Dezembro de 1943.— *António de Oliveira Salazar.*

### Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

#### Decreto-lei n.º 33:433

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, excluindo o dos tribunais do trabalho, é aumentado com os seguintes lugares:

- 1 actuário de 2.ª classe.
- 2 sub-inspectores.
- 2 escriturários de 1.ª classe.
- 6 escriturários de 2.ª classe.
- 6 dactilógrafos.

Art. 2.º O número de agentes da Inspecção do Trabalho, cuja remuneração é paga pelo Commissariado do Desemprego, é aumentado com dez agentes.

Art. 3.º Ao chefe da secção da secretaria do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência será abonada a gratificação mensal de 300\$ pela compilação e administração do *Boletim*.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:434

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é inscrita no artigo 120.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios,

onde ficará constituindo o n.º 6) (novo), sob a rubrica «Para defesa contra a pestilência tropical».

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba de 1:900.000\$ inscrita no artigo 187.º capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:435

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 23.214\$20, destinado a reforçar a verba de 71.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 133.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério acima referido.

Art. 2.º É anulada a importância de 23.214\$20 na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

#### Decreto n.º 33:436

Com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 500\$ da verba de 6.600\$ inscrita no n.º 1) do artigo 162.º do capítulo 11.º do actual orçamento do Ministério das Fi-